



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 18/2019-HAM/PR/MA, de 16 de junho de 2019

O **Ministério Público Federal**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a segurança viária é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas (CF, art. 144, § 10);

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - Dnit administrar, diretamente ou por meio de convênios de delegação ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias federais (art. 82, IV, da Lei n. 10.233/01);

CONSIDERANDO que os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia (art. 4º da Lei n. 13.460/17);

CONSIDERANDO que o usuário do serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as diretrizes dispostas no art. 5º, da Lei n. 13.460/17, dentre elas a adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários (inciso VIII) e manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento (inciso X);

CONSIDERANDO o teor da **Notícia de Fato n. 1.19.000.000351/2019-10**, instaurada a partir de ofício encaminhado por diversos promotores de justiça, noticiando

péssimas condições do pavimento asfáltico em trechos das rodovias federais BR-222 e BR-316;

CONSIDERANDO que subsiste objeto a ser investigado em relação à BR-316, seja pela manifesta insuficiência da documentação apresentada pelo Dnit referente ao trecho Araguanã-Zé Doca, de responsabilidade da empresa Esse Eng. Sinal. Serv. Especiais Ltda, onde constam apenas 03 fotografias que sequer foram circunstanciadas (fls. 100), seja pela notícia de que o trecho Zé-Doca-Santa Inês, de responsabilidade da empresa Construtora Souza Reis Ltda, ainda se encontraria com os serviços de manutenção suspensos.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposta inexistência de manutenção adequada do pavimento da Rodovia BR-316, no trecho entre os municípios de Boa Vista do Gurupi e Santa Inês.

§ 1º Registre-se como investigado o **Dnit**.

§ 2º Registre-se como assunto "**10015 - Fiscalização**" e como grupo temático "**1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF**".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Cumpra-se o despacho retro.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República